



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

1) PL 195/2011 – Ver. David Soares

PARECER Nº 385/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 13/04/2012, PÁGINA 89, COLUNA 03.

PARECER Nº 1496/2012 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 20/09/2012, PÁGINA 122, COLUNA 04.

PARECER Nº 418/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 195/2011

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa determinar que o atendimento a clientes e usuários das redes bancárias no Município deverá ser feito em áreas isoladas nos caixas de serviços de saques e pagamentos dos bancos.

A propositura também prevê que fica a critério de cada rede bancária estabelecer os limites e como será a área isolada para atendimento nos caixas dos bancos, podendo a área ser de isolamento parcial ou total, desde que, desses limites, não haja visualização externa do serviço que se realiza.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa argumenta em seu parecer que "recentemente foi promulgada no Estado de São Paulo a Lei Estadual nº 14.364/2011, de 15 de março de 2011, que dispõe sobre a proteção e segurança dos consumidores nas agências e postos bancários". Existe "entendimento de que a norma a ser aplicada é aquela mais restritiva como forma de melhor garantir o direito em questão, dada sua natureza. Tal posicionamento do Supremo Tribunal Federal foi adotado em assuntos relativos à proteção ao meio ambiente e defesa da saúde pública". Assim, o projeto de lei poderá prosperar desde que preveja a "aplicação de sanção mais grave que aquela prevista na Lei Estadual... Em se tratando de legislação que visa à proteção da segurança do consumidor e havendo já Lei Estadual sobre o mesmo tema, a Lei Municipal há de ser mais restritiva que a Estadual para ser aplicada, protegendo, destarte, com maior eficácia os cidadãos". Essa Comissão apresentou substitutivo que eleva o valor da multa diária para R\$ 20.000,00, sendo que a multa da lei estadual para 2016 equivale a R\$ 11.775,00.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 30/03/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Ricardo Nunes - PMDB - Relator

Adolfo Quintas - PSDB
Aurélio Nomura - PSDB
Jair Tatto - PT
Ota - PSB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 01/04/2016, p. 92

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.